

**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO DA PREFEITURA DE XANXERÊ ESTADO  
DE SANTA CATARINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
PRÓTOCOLO Nº 0001181/2021 01/04/2021 13:04:17  
REQUERENTE : A G PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME  
ASSUNTO RECURSO  
COMPLEMENTO : RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO PRESENCIAL  
0049/2021

**Processo Licitatório Nº 0049/2021  
Pregão Presencial nº 0020/2021**



**A G PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 19.618.445/0001-68, com sede estabelecida na Rua Armando Marinho, nº 534, Bairro Francisco Ferronato, município de Xanxerê/SC, CEP 89820-000, neste ato representada por Arlindo Jorge Pinto de Oliveira, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n. 526.248.189-91, residente e domiciliado na Rua Armando Marinho, nº 534, Bairro Francisco Ferronato, município de Xanxerê/SC, CEP 89820-00, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria para interpor o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão que inabilitou a Recorrente no Processo Licitatório Nº 0049/2021 Pregão Presencial nº 0020/2021, conforme os fatos e fundamentos a seguir.

**1. DO OBJETIVO**

O presente recurso administrativo tem por objetivo a habilitação da Recorrente a concorrer no Processo Licitatório Nº 0049/2021 Pregão Presencial nº 0020/2021 e, conseqüentemente, adjudicar-lhe o objeto do certame por ter apresentado proposta mais vantajosa ao interesse público.

**2. DA TEMPESTIVIDADE**

A publicação da Ata em que consta a decisão de inabilitação da Recorrente ocorreu em 30/03/2021, concedendo 03 dias

para interposição de recurso. O prazo final para interposição de recurso é 02/04/2021.

O presente recurso é, portanto, tempestivo, haja vista ter sido protocolizado em 01/04/2021.

### **3. SÍNTESE DO PROCESSO LICITATÓRIO E DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA RECORRENTE**

Trata-se do Processo Licitatório Nº 0049/2021, Pregão Presencial nº 0020/2020, instaurado com o objeto de "Registro de Preços para Execução futura e parcelada de Mão de Obra por metro quadrado para Assentamento de Bloco de Concreto Intertravado (Paver) na cor cinza 10x20x8cm e Bloco de Concreto Intertravado (Paver) na cor vermelha (Guia Podotátil) 10x20x8cm, com fornecimento de todos os materiais necessários (Paver, areia, cimento, meio-fio e pó de brita), destinado a calçadas e passeios públicos, do Município de Xanxerê-SC".

O certamente foi realizado na data de 29/03/2021, na sede da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

A Recorrente, após ter tido sua proposta classificada diante da inabilitação da primeira empresa, foi inabilitada pelo Pregoeiro pois, em tese, teria deixado de apresentar "Prova de Inscrição/Registro e Regularidade do Responsável Técnico da empresa, junto ao CREA, pessoa física em vigência, conforme exigido na letra 'a', inciso III, do item 8.1 do Edital".

A terceira empresa classificada também restou inabilitada, tornando a licitação fracassada.

### **4. DO PORQUÊ A RECORRENTE MERECE SER HABILITADA**

Segundo a Ata do Processo Licitatório, o Recorrente teria deixado de apresentar prova quanto a inscrição/registro e regularidade do responsável técnico, pessoa física, junto ao CREA. O item do edital em questão possui a seguinte redação:

III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de Inscrição/Registro e Regularidade da empresa e do seu(s) Responsável(is) Técnico(s), junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante, pessoa Jurídica e Física em vigência;

Ao realizar a leitura do dispositivo acima, a conclusão que se chega é que o Edital requer a apresentação de **PROVA** de inscrição/registro e regularidade da empresa e de seus Responsável Técnico, junto ao CREA, ou seja, comprovação da regularidade tanto da pessoa jurídica (empresa) como da pessoa física (responsável técnico).

Nota-se que, em momento algum, o edital informa a necessidade de apresentação de duas "certidões" ou de dois documentos distintos.

O que se pede é **prova (no singular)** da inscrição e regularidade da pessoa jurídica (empresa) e da pessoa física (responsável técnico) junto ao CREA.

Acaso a intenção do edital fosse a apresentação de 02 documentos ou de 02 certidões distintas, assim teria expressamente feito, conforme exemplos extraídos do 8, inciso II:

II. REGULARIDADE FISCAL e ECONOMICA FINANCEIRA

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);  
b) Certidão negativa de débitos perante a Fazenda Nacional, relativos a tributos e contribuições Federais;  
c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao ICMS Imposto sobre circulação de mercadoria e serviços;  
d) Prova de regular situação perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante;  
e) Certidão Negativa de Falência e/ou Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente;  
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

O exemplo acima é claro ao requerer a apresentação de certidões ou provas distintas. **O mesmo não ocorre, entretanto, com letra 'a', inciso III, do item 8.1 do Edital.**

Não se está, todavia, a se tecer críticas ao edital, mas apenas demonstrar a interpretação que dele se extrai pelos participantes.

A irresignação da Recorrente decorre do fato de que o prova apresentada, emitida pelo CREA/SC, traz em seu bojo **(1) prova vigente (2) da inscrição/registro e (3) regularidade da empresa (pessoa jurídica) E de seu responsável técnico (pessoa física):**

Razão Social: A G PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

Aprovado em: 10/05/2016

CNPJ: 19.618.445.0001-68

Registro: 141692-2

Endereço: RUA ARMANDO MARINHO 534 FREDERICO  
89820-000 XANXERE SC

Numero da alteração contratual: 0

Data da certificação: 00/00/0000

Capital social atual: R\$ 30.000,00 - TRINTA MIL REAIS

Objetivos Sociais aprovado junto ao CREA-SC: SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFÍCIOS E CASA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA, SANITÁRIA E DE GÁS; CHAVEIRO; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PORTAS JANELAS PORTÃO CERCA E DE CARPINTARIA; INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL\*\*\*\*\*REGISTRO APROVADO PARA AS ATIVIDADES DE: SERVIÇOS DE PINTURA EM EDIFÍCIOS E CASA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELÉTRICA (EM BAIXA TENSÃO); HIDRÁULICA, SANITÁRIA E DE GÁS (EM EDIFICAÇÕES); CHAVEIRO; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PORTAS JANELAS PORTÃO CERCA E DE CARPINTARIA; EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL

**Responsáveis Técnicos:**

Nome: GUSTAVO GRANDO

Responsabilidade Técnica aprovada em 10/05/2016

Registro: SC S1-128891-5 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2513571266

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições do Profissional: ARTIGO 7 DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA

**Quadro Técnico:**

EMPRESA SEM VINCULOS TÉCNICOS

*Certificamos que a pessoa jurídica, acima citada, encontra-se, registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 65 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA-SC. Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.*

Emitida às 11:56:59 do dia 15-03-2021 válida até 31-03-2021.

Código de controle de certidão: EHCD-FBB9-C3HE-B466

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC ([www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br))  
Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.

Isto é, embora a Recorrente tenha apresentado um documento/prova (**no singular**), este documento é hábil a **comprovar todas informações requeridas no edital, tanto da empresa como de seu responsável técnico**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Urge ressaltar, outrossim, que, com o fim de comprovar suas alegações, foi realizado contato com a ouvidoria do CREA/SC, oportunidade em que restou esclarecido que **as informações do Responsável Técnico requeridas no Edital (prova da inscrição e regularidade) constantes na Certidão de Pessoa Jurídica SÃO MESMAS existentes na Certidão da Pessoa Física:**

Boa tarde Luciulla.

A Certidão de Pessoa Jurídica contém diversas informações que constam na Certidão de Pessoa Física do profissional que integra seu quadro técnico.

Ha informações que constam na Certidão de PF que não constam na Certidão de PJ (ex.: instituição de ensino: cursos de pós graduação: etc.).

Mas é importante destacar que a Certidão de PJ expedida pelo CREA-SC também comprova a regularidade do registro dos profissionais nela indicados.

As únicas informações acerca do Responsável técnico que não constam na Certidão da Pessoa Jurídica dizem respeito à Instituição de Ensino e Cursos de pós-graduações, dados estes **não requeridos no edital** e irrelevantes para o fim para que se destinam.

Em suma, o documento apresentado pela Recorrente traz consigo **prova da inscrição/registro e regularidade, tanto da pessoa física como da Jurídica**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, **tal como requerido no edital**:

REQUISITO PREVISTO NO EDITAL	PESSOA JURÍDICA	PESSOA FÍSICA (RESPONSÁVEL TÉCNICO)
<b>Prova da Inscrição/Registro no CREA/SC</b>	Razão Social: A G PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA  Aprovado em: 10/05/2016	Responsáveis Técnicos: Nome: GUSTAVO GRANDO Responsabilidade Técnica aprovada em 10/05/2016 Registro: SC S1 129891-5 Expedido pelo CREA-SC
<b>Prova da Regularidade no CREA/SC</b>	<b>Quadro Técnico:</b> EMPRESA SEM VINCULOS TÉCNICOS <i>Certificamos que a pessoa jurídica, acima citada, encontra-se registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 21 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 08 e 09 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA-SC. Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.</i>	
<b>Vigência</b>	Emitida às 11:56:59 do dia 15/03/2021 válida até 31/03/2021 Código de controle de certidão: EHCD-FBB9-C3HE-B466	

Diferente seria, Nobre Julgador, se o documento acostado pela Recorrente não trouxesse as informações requeridas no edital acerca do seu responsável técnico, o que acarretaria indubitavelmente na sua inabilitação.

Porém, este não é caso. O documento apresentado pela Recorrente atende satisfatoriamente as informações requeridas pelo edital, **tanto da pessoa jurídica como da pessoa física.**

E não é só.

A Recorrente também inseriu no envelope da habilitação Contrato de Prestação de Serviços firmado com o profissional, com firma reconhecida, que comprova a vinculação das partes e a assunção da responsabilidade técnica por parte do profissional Engenheiro Civil.

Deste modo, o presente recurso deve ser provido para o fim de **habilitar a recorrente** e, conseqüentemente, **adjudicar-lhe o objeto da licitação diante da classificação de sua proposta.**

#### **5. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DA RECORRENTE. VEDAÇÃO AO EXCESSO DE FORMALISMO**

É cediço que a licitação é procedimento formal e que o administrador deve atender ao princípio da vinculação do edital. Contudo, as exigências editalícias devem sempre se mostrar imprescindíveis, evitando-se o excesso de formalismo e priorizando a competitividade, sob pena de implicar em prejuízos ao interesse público, em razão da restrição do número de concorrentes.

Celso Antonio Bandeira de Mello, reportando-se à fase de habilitação, mas cuja premissa amolda-se perfeitamente à situação trazida a lume, alerta:

Na fase de habilitação a promotora do certame deve se abster de exigências ou rigorismo inúteis. Isto bem se entende à vista das considerações enunciadas em acórdão que, no dizer do eminente Adílson Dallari, já se tornou clássico: "Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase da habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório". (Curso de Direito Administrativo, 29ª ed. São Paulo: Malheiros, 2012, p. 606).

A recorrente traz à baila decisão recente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina que ilustra **situação análoga**:

[...] b.1) Da inabilitação da impetrante/recorrente Infere-se dos autos que a impetrante Inrequiel Comércio de Motores Elétricos Ltda. ME restou desclassificada da licitação Pregão Presencial regida pelo Edital n. 194/2017, deflagrado pelo Município de Itapiranga, referente ao processo licitatório para "contratação de empresa para prestação de serviços de rebobinagem e horas de mão de obra para conserto e manutenção de motores elétricos de propriedade do município", por descumprir, em tese, o item 7.1, "g" do edital (fl. 194), in verbis: 7.1 – O envelope n. 02 – DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos de habilitação: [...] g) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA) em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta, emitida pelo CREA da jurisdição no Estado onde está sediada a empresa. Não tendo a empresa o visto do CREA de SC, a mesma deverá apresentar o visto no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, no caso de vencedora da licitação; Como extrai-se da documentação acostada à fl. 287, a recorrente apresentou na fase de habilitação do certame "CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA" emitida pelo CREA-SC, certificando que o Engenheiro Márcio Sgarabotto encontra-se devidamente registrado junto aquele conselho. Além disso, juntou "Contrato de Prestação de Serviços Autônomos" celebrado entre a apelante e aquele profissional, no qual o engenheiro assume, entre outros, a responsabilidade técnica da empresa junto ao CREA-SC [...]. Veja-se que **muito embora não tenha a licitante apresentado "Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia (CREA) em nome da licitante", por evidente que os supracitados documentos ("CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA" do Engenheiro Márcio Sgarabotto e contrato em que o profissional assume a responsabilidade técnica da empresa perante o CREA/SC), satisfazem a exigência editalícia, posto que se mostra suficiente para comprovar que a empresa atende aos requisitos pertinentes à qualificação técnica.** (TJ/SC Apelação Cível n. 0301230-63.2017.8.24.0034, Itapiranga Relatora: Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski. Florianópolis, **14/02/2019**)

O posicionamento da corte catarinense é claro ao priorizar o supremacia do interesse público, consubstanciado na adesão da proposta mais vantajosa à Administração, em detrimento do rigor formal excessivo na fase da habilitação.

No caso paradigma julgado pelo Tribunal Catarinense, embora a empresa vencedora não tivesse apresentado certidão de pessoa jurídica, a certidão da pessoa física do engenheiro assim como o contrato de responsabilização técnica eram suficientes para cumprir com os requisitos do Edital.

Portanto, requer-se as Nobre Julgador o provimento do presente recurso, com fulcro no princípio da supremacia do interesse público, a fim de habilita-la no certame e, conseqüentemente, adjudicar-lhe o objeto da licitação.

## 6. DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer:

a) O recebimento do presente recurso e o seu regular processamento;

b) Seja o recurso **CONHECIDO E TOTALMENTE PROVIDO** com o fim de **(1) HABILITAR** a empresa Recorrente para participar do certame e, conseqüentemente, **(2) ADJUDICAR-LHE** o objeto do Processo Licitatório Nº 0049/2021, Pregão Presencial nº 0020/2021, por ter apresentado a proposta mais vantajosa ao interesse público.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Xanxerê/SC, 01 de abril de 2021

**A G PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**



**19.618.445/0001-68**  
**A G PRESTADORA DE**  
**SERVICOS LTDA - ME**  
Rua Armando Marinho, nº 534  
B. Frederico Ferronato  
CEP 89.820-000  
**XANXERÊ - SC**



Presidência da República  
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)  
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE XANXERE

17/777615-3



Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) 42205137011	CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA 2062	Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO 06/11/2017
--	-------------------------------------	--

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81700000629819  
 DBE analisado.  
 Emitida em 06/07/2017 - V3

NOME: A G PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

**VIA ÚNICA**

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: ARLINDO JORGE PINTO DE OLIVEIRA

Assinatura: *Arlando Jorge Pinto de Oliveira*

Telefone de contato: (49)34333558 suporte@contaxan.com.br

XANXERE-SC  
 06/07/2017

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM  NÃO

Processo em ordem.  
 À decisão.

NÃO  NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

Processo em exigência  
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

06 JUL. 2017

Data

*João Luiz Petry*  
 Neto, 354,5  
 Escritório Regional da  
 JUCESC em Xanxere  
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

2º Exigência 3º Exigência 4º Exigência 5º Exigência

Processo em exigência  
 (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e

Processo indeferido.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/07/2017

Certifico o Registro em 06/07/2017

Arquivamento 2017776153 Protocolo 17776153 de 06/07/2017

Nome da empresa A G PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME NIRE 42205137011

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 319798751435946

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE A G PRESTADORA DE  
SERVICOS LTDA ME**

**CNPJ nº 19.618.445/0001-68**

**ARLINDO JORGE PINTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 19/12/1968, residente e domiciliado na Rua Armando Marinho nº 534, Bairro Frederico Ferronato, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP 89820-000, portador da CI nº 2.423.167, expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 526.284.189-91 e **ODINEIA PAULA BERGAMIN**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 25/01/1984, residente e domiciliado na Rua Armando Marinho nº 534, Bairro Frederico Ferronato, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP 89820-000, inscrito no CPF/MF sob o nº. 041.607.099-07 e cédula de identidade nº. 4.163.064, expedida pela SSP/SC, únicos sócios da empresa **A G PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida Rua Armando Marinho nº 534, Bairro Frederico Ferronato, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP 89820-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42205137011 em 29/01/2014, inscrita no CNPJ nº 19.618.445/0001-68 resolvem de comum acordo, alterar o contrato social e posterior alteração de conformidade com as seguintes cláusulas:

**1ª** – A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

- Serviços de Pintura em edifícios e casas;
- Serviços de instalação e manutenção elétrica, hidráulica, sanitária e de gás;
- Serviços de instalação de portas, janelas portão cerca e de carpintaria;
- Empreiteira de mão de obra na construção civil;
- Construtora
- Fabricação de estruturas metálicas;
- Comercio varejista de material elétrico;
- Comercio varejista de materiais hidráulicos;
- Comercio varejista de materiais de construção em geral;
- Comercio varejista de extintores;
- Instalação de sistema de prevenção contra incêndio;

**2ª** – A vista das modificações ora ajustadas **CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL**, com a seguinte redação:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – O nome empresarial é **A G PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME**, tem sua sede à Rua Armando Marinho nº 534, Bairro Frederico Ferronato, na cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, CEP 89820-000, estado de Santa Catarina, CEP 89.820-000.

Req: 8170000629819

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/07/2017

Arquivamento 2017776153 Protocolo 17776153 de 06/07/2017

Nome da empresa A G PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME NIRE 42205137011

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 319798751435946

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

06/07/2017

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE A G PRESTADORA DE  
SERVICOS LTDA ME**

**CNPJ nº 19.618.445/0001-68**

**CLÁUSULA SEGUNDA – O CAPITAL SOCIAL** é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada uma, subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios, fica distribuídas da seguinte forma:

<b>ARLINDO J. P. DE OLIVEIRA</b>	<b>95%</b>	<b>R\$ 28.500,00</b>	<b>28.500 Quotas</b>
<b>ODINEIA P. BERGAMIN</b>	<b>05%</b>	<b>R\$ 1.500,00</b>	<b>1.500 Quotas</b>
<b>TOTALIZANDO</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 30.000,00</b>	<b>30.000 Quotas</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto social é:**

- Serviços de Pintura em edifícios e casas;
- Serviços de instalação e manutenção elétrica, hidráulica, sanitária e de gás,
- Serviços de instalação de portas, janelas portão cerca e de carpintaria;
- Empreiteira de mão de obra na construção civil;
- Construtora;
- Fabricação de estruturas metálicas;
- Comercio varejista de material elétrico;
- Comercio varejista de materiais hidráulicos;
- Comercio varejista de materiais de construção em geral;
- Comercio varejista de extintores;
- Instalação de sistema de prevenção contra incêndio;

**CLÁUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 23 de janeiro de 2014, e seu prazo é indeterminado.**

**CLÁUSULA QUINTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.**

**CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.**

Req: 8170000629819

Página 2

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/07/2017

Arquivamento 2017776153 Protocolo 17776153 de 06/07/2017

Nome da empresa A G PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME NIRE 42205137011

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 319798751435946

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

06/07/2017



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE A G PRESTADORA DE  
SERVICOS LTDA ME**

**CNPJ nº 19.618.445/0001-68**

**CLÁUSULA SETIMA** – A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ARLINDO JORGE PINTO DE OLIVEIRA**, com poderes e atribuições de administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA OITAVA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

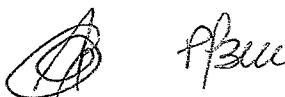
**CLÁUSULA NONA** – Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DECIMA**– A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.



Req: 81700000629819

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 06/07/2017

Arquivamento 20177776153 Protocolo 177776153 de 06/07/2017

Nome da empresa A G PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME NIRE 42205137011

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 319798751435946

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

06/07/2017

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE A G PRESTADORA DE  
SERVICOS LTDA ME**

**CNPJ nº 19.618.445/0001-68**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Fica eleito o foro da Comarca de Xanxerê, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato;

E por estarem em pleno e perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumpri-lo fielmente o que foi estabelecido, assinando-o em 03 (três) exemplares de igual teor e forma, sendo um deles destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina.

XANXERE-SC, 6 de julho de 2017.



ODINEIA PAULA BERGAMIN  
CPF: 041.607.099-07



ARLINDO JORGÉ PINTO DE OLIVEIRA  
CPF: 526.284.189-91

Req: 8170000629819

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/07/2017

Certifico o Registro em 06/07/2017

Arquivamento 20177776153 Protocolo 177776153 de 06/07/2017

Nome da empresa A G PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME NIRE 42205137011

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

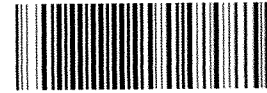
Chancela 319798751435946

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



177776153

NOME DA EMPRESA	A G PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME
PROTOCOLO	177776153 - 06/07/2017

**MATRIZ**

NIRE 42205137011  
CNPJ 19.618.445/0001-68  
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2017  
SOB N: 20177776153



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

06/07/2017

Certifico o Registro em 06/07/2017

Arquivamento 20177776153 Protocolo 177776153 de 06/07/2017

Nome da empresa A G PRESTADORA DE SERVICOS LTDA ME NIRE 42205137011

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 319798751435946

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/07/2017

por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ**  
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

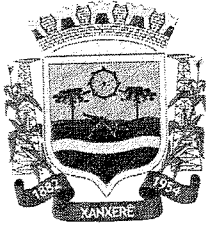
Ata PR 0020 Julg Hab

**ATA ANALISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0049/2021,  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0020/2021.**

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte um, às oito horas na sala de Licitações, primeiro andar do Centro Administrativo Municipal, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto nº 185/2020 de 13/08/2020, composta pelo pregoeiro Jucimar Bortoncello e demais membros para procederem a análise e julgamento dos documentos de habilitação das empresas do Pregão presencial nº 0020/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para Execução futura e parcelada de Mão de Obra por metro quadrado para Assentamento de Bloco de Concreto Intertravado (Paver) na cor cinza 10x20x8cm e Bloco de Concreto Intertravado (Paver) na cor vermelha (Guia Podotátil) 10x20x8cm, com fornecimento de todos os materiais necessários (Paver, areia, cimento, meio-fio e pó de brita), destinado a calçadas e passeios públicos, do Município de Xanxerê-SC. Conforme ata da sessão do dia 29/03/2021, cinco empresas apresentaram propostas no processo. Considerando que as três empresas classificadas para a etapa de lances do pregão apresentaram restrições nos documentos de habilitação, o pregoeiro suspendeu a sessão para melhor análise dos documentos. Diante da análise dos documentos apresentados, o pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, tem o seguinte parecer: Considerando que o princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Considerando que além das disposições legais aplicáveis num procedimento licitatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha essencialmente vinculada (art 41 da Lei n. 8.666/93), **decidimos por:**

- **INABILITAR** a empresa **RC ZANELLA LTDA**, primeira colocada, por não ter apresentado a Prova de Inscrição/Registro e Regularidade da **empresa e do seu Responsável Técnico**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (**CREA**), da localidade da sede da licitante, **pessoa Jurídica e Física em vigência** conforme exigido na letra "a", inciso "III" do item 8.1 do Edital. O Protocolo nº 17036/2021 de 23/03/2021 de Registro da empresa no CREA apresentado não tem

~



## ESTADO DE SANTA CATARINA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.  
CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

validade para fins de comprovação exigida no Edital. A declaração/Atestado emitido pela Associação dos Trabalhadores, Autônomos Micro empreendedores e Empresários Individuais do Brasil, de Salvador-BA, não faz referência ao tipo de pavimentação, local e nem as quantidades executadas, sendo incompatível com o exigido no Edital.

- **INABILITAR** a empresa **A G PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** segunda colocada, por não ter apresentado Prova de Inscrição/Registro e Regularidade do **Responsável Técnico** da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), **Pessoa Física em vigência** conforme exigido na letra "a", inciso "III" do item 8.1 do Edital. Apresentou somente o Registro da empresa no CREA-SC.
- **INABILITAR** a empresa **3G SOLUÇÕES EM OBRAS LTDA** por ter apresentado o Atestado de Capacidade Técnica e a Certidão de Acervo Técnico 875/2021 emitida por **Pessoa Física** (Gilmar Borille, CPF: 779.663.179-00), estando em desacordo com a letra "c", inciso III do Item 8 do Edital. "*Atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Edital*"; Por ter apresentado a Certidão de Falência e Concordada emitida em 12/01/2021, com data de vigência vencida de acordo com o item 6.2.2 do Edital. "*Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes*". O Artigo 1º do Decreto 84720/80 citado pelo proponente não faz alusão a documentos econômicos financeiros e sim a documentos tributários, não cabendo neste âmbito do processo licitatório em questão.

Nada mais havendo a tratar o pregoeiro encerra os trabalhos e concede prazo legal de 03 dias para recurso. Eu, Munique Friederich, secretariei a sessão e lavrei a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais presentes.

**JUCIMAR BORTONCELLO**  
Pregoeiro

*Munique Friederich*  
**MUNIQUE FRIEDERICH**  
Secretária

**LEONICE T. RAMME**  
Equipe de apoio





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina**

**CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA**

**Razão Social:** A G PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

**Aprovado em:** 10/05/2016

**CNPJ:** 19.618.445/0001-68

**Registro:** 141692-2

**Endereço:** RUA ARMANDO MARINHO 534 FREDERICO  
89820-000 XANXERE SC

**Número da alteração contratual:** 0

**Data da certificação:** 00/00/0000

**Capital social atual:** R\$ 30.000,00 - TRINTA MIL REAIS

**Objetivos Sociais aprovado junto ao CREA-SC:** SERVICOS DE PINTURA EM EDIFICIOS E CASA; SERVICOS DE INSTALACOES E MA-NUTENCAO ELETRICA, HIDRAULICA, SANITARIA E DE GAS, CHAVEIRO; SERVICOS DE INSTALACAO DE PORTAS JANELAS PORTAO CERCA E DE CARPINTARIA; INSTALACAO DE AR CONDICIONADO; REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE E-QUIPAMENTOS PERIFERICOS; EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA NA CONSTRUCAO CIVIL \*\*\*\*\*REGISTRO APROVADO PARA AS ATIVIDADES DE: SERVICOS DE PINTURA EM EDIFI-CIOS E CASA; SERVICOS DE INSTALACOES E MANUTENCAO ELETRICA (EM BAIXA TENSÃO; HIDRAULICA, SANITARIA E DE GAS (EM EDIFICACOES); CHAVEIRO; SER-VICOS DE INSTALACAO DE PORTAS JANELAS PORTAO CERCA E DE CARPITARIA; EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA NA CONSTRUCAO CIVIL

**Responsáveis Técnicos:**

Nome: GUSTAVO GRANDO

Responsabilidade Técnica aprovada em 10/05/2016

Registro: SC S1 129891-5 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2513571266

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições do Profissional: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA

**Quadro Técnico:**

EMPRESA SEM VINCULOS TECNICOS

*Certificamos que a pessoa jurídica, acima citada, encontra-se, registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA-SC. Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.*

Emitida às **11:56:59** do dia **15/03/2021** válida até **31/03/2021** .

Código de controle de certidão: **EHCD-FBB9-C3HE-B466**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC ([www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br))

Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.

CREA-SC



**CREA-SC**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina**

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005  
Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: [www.crea-sc.org.br](http://www.crea-sc.org.br) E-Mail: [crea-sc@crea-sc.org.br](mailto:crea-sc@crea-sc.org.br)





Luciulla Colatto &lt;luciullacolatto@gmail.com&gt;

---

**Esclarecimento a ouvidoria**

3 mensagens

---

**Luciulla Colatto** <luciullacolatto@gmail.com>  
Para: isabela@crea-sc.org.br

30 de março de 2021 10:38

Bom dia,

Venho, respeitosamente, solicitar esclarecimento acerca de uma dúvida.

Quando uma certidão de pessoa jurídica emitida consta, no seu conteúdo, os dados do responsável técnico, essas informações são as mesmas da Certidão de Pessoa Física deste profissional?

Peço a urgência na apreciação e esclarecimento da dúvida para fins de análise da viabilidade de interposição de recurso em procedimento licitatório.

Aguardo retorno.

Atenciosamente,

Luciulla Colatto Fortes  
CREA SC / 120061-6

---

**Isabela Pelizzaro Bento** <isabela@crea-sc.org.br>  
Para: Luciulla Colatto <luciullacolatto@gmail.com>

30 de março de 2021 18:00

Boa tarde Luciulla,

A Certidão de Pessoa Jurídica contém diversas informações que constam na Certidão de Pessoa Física do profissional que integra seu quadro técnico.

Há informações que constam na Certidão de PF que não constam na Certidão de PJ (ex.: instituição de ensino; cursos de pós graduação; etc.).

Mas é importante destacar que a Certidão de PJ expedida pelo CREA-SC também comprova a regularidade do registro dos profissionais nela indicados.

Atenciosamente,

Isabela Pelizzaro Bento

Ouvidora | Matrícula 420

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi

31/03/2021

Gmail - Esclarecimento a ouvidoria

Florianópolis, SC CEP 88034-001

Telefone: 0800 4801166

E-mail: isabela@crea-sc.org.br | Site: www.crea-sc.org.br



- Atenção: imprima apenas se for estritamente necessário. Privilegie o documento digital. A natureza agradece.

- As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, favor apagar as informações e notificar o remetente.

---

**De:** Luciulla Colatto <luciullacolatto@gmail.com>

**Enviado:** terça-feira, 30 de março de 2021 10:38

**Para:** Isabela Pelizzaro Bento

**Assunto:** Esclarecimento a ouvidoria

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Luciulla Colatto** <luciullacolatto@gmail.com>

30 de março de 2021 18:34

**Para:** Isabela Pelizzaro Bento <isabela@crea-sc.org.br>

Boa tarde, muito obrigada pelos esclarecimentos e por me responderem em um curto espaço de tempo.

Atenciosamente,

Luciulla Colatto Fortes

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**2 anexos**



**CREA-SC**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agrimensura de Santa Catarina

OutlookEmoji-1521721342202\_logo.jpge05c8c33-29a8-4150-9267-a9dab87c77c4.jpg

3K



**CREA-SC**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agrimensura de Santa Catarina

OutlookEmoji-1521721342202\_logo.jpge05c8c33-29a8-4150-9267-a9dab87c77c4.jpg

3K